

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL (CGFUMHIS)**

CONSIDERANDO a Lei nº 6.381/08, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FUMHIS), a Lei nº 9.751/22, que a altera a Lei nº 6.381/08, o Decreto nº 18.926/21 e, o Decreto nº 19.518/28 que regulamentam o FUMHIS e o seu Conselho Gestor (CG), os Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFUMHIS), aprovam e instituem o presente Regimento Interno do CGFUMHIS, contendo as seguintes diretrizes:

Art. 1º - O Conselho Gestor do FUMHIS (CGFUMHIS), órgão de caráter deliberativo, será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como, representantes de associações e/ou instituições da sociedade civil, juridicamente constituídas e atuantes, de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de Associações de Moradores de Bairro e/ou de Associações Comunitárias, juridicamente constituídas e atuantes.

Art. 2º - Ao CGFUMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social, observado o disposto nas Leis nº 6.381/08 e 9.751/22, e na Lei Complementar (LC) nº 425/21 - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS);
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMHIS;
- III - deliberar sobre as contas do FUMHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUMHIS, nas matérias de sua competência;
- V - aprovar, os relatórios anuais que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FUMHIS;
- VI - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) - LC nº 425/21;
- VI - elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;
- VII - exercer as demais atribuições indispensáveis à gestão do FUMHIS.

§ 1º - O CGFUMHIS, quando da aplicação do inciso I deste artigo, deverá observar, ainda, as diretrizes emanadas dos Conselhos Gestores dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social, nos casos

em que o FUMHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente;

§ 2º - O CGFUMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas atribuições, o CGFUMHIS será composto da seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário.

Art. 4º - O CGFUMHIS será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal da SEMUHGET.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao(a) Presidente competirá:

- I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Fazer cumprir as decisões e deliberações do CGFUMHIS;
- III - Convocar, mediante solicitação e/ou anuência de metade mais um de seus Membros, reuniões extraordinárias do CGFUMHIS;
- IV - Solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse para o cumprimento das atribuições do CGFUMHIS;
- V - Representar o CGFUMHIS;
- VI - Firmar as atas das reuniões, homologar as decisões, assinar ofícios e demais documentos referentes ao CGFUMHIS;
- VII - Propor ao Governo do Município assuntos que venham a depender de decisão governamental;
- VIII - Aprovar a pauta das reuniões do CGFUMHIS;
- IX – Encaminhar aos titulares das pastas e órgãos do Governo Municipal que compõem o CGFUMHIS as deliberações acompanhadas da exposição de motivos;
- X – Indicar o(a) Secretário(a) Executivo do CGFUMHIS e, delegar competências a ele(a), quando necessário;
- XI – Votar como Membro e exercer o voto de qualidade;
- XII – Convidar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem das reuniões do CGFUMHIS, sem direito a voto, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame;
- XIII – Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à deliberação do Plenário em reunião extraordinária, convocada imediatamente à ocorrência do fato gerador.

Art. 5º - O CGFUMHIS contará com uma Secretaria Executiva para atuar como unidade e apoio técnico e administrativo em seu funcionamento.

§ 1º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Responsabilizar-se pela coordenação e preparo das informações a serem objeto de proposição, acompanhamento e de ação do CGFUMHIS;
- II - Propor a pauta de reuniões;
- III - Enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGFUMHIS, acompanhados das informações pertinentes;
- IV - Secretariar as reuniões, preparar a agenda e elaborar as atas do CGFUMHIS, providenciando a divulgação das decisões do CGFUMHIS;
- V - Providenciar o encaminhamento dos assuntos tratados pelo CGFUMHIS;
- VI - Organizar e manter em arquivo a documentação técnica e administrativa;
- VII - Preparar os relatórios e demais documentos necessários ao exercício das atribuições do CGFUMHIS;
- VIII - Assessorar o(a) Presidente no desempenho de suas funções;
- IX – Manter atualizado o cadastro dos membros do CGFUMHIS;
- X – Firmar as atas das reuniões;
- XI – Convidar para participar das reuniões do CGFUMHIS, sem direito a voto, a partir de solicitação do(a) Presidente do CGFUMHIS, pessoas e representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante;
- XII – Organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo CGFUMHIS.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CGFUMHIS será dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo.

§ 3º - O(a) Secretário(a) Executivo será indicado pelo(a) Presidente do CGFUMHIS.

§ 4º - A indicação do(a) Secretário(a) Executivo deverá ser aprovada pela metade mais um dos Membros do CGFUMHIS presentes na reunião - no mínimo.

§ 5º - O(a) Presidente do CGFUMHIS, poderá requerer à Prefeitura Municipal servidores para atuar na Secretaria Executiva do CGFUMHIS.

Art. 6º - O CGFUMHIS é composto por 10 (dez) Membros e seus respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

- I – Secretário(a) Municipal de Habitação e Gestão Territorial, o qual também será Presidente do FUMHIS;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial;

- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria (SEMOZEL);
- VI - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo, obrigatoriamente, 03 (três) representantes de Associações de Moradores de Bairro e/ou de Associações Comunitárias, juridicamente constituídas e atuantes, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação e 01 (um) representante do Conselho da Cidade.

§ 1º - Cada Membro Titular do CGFUMHIS terá um Suplente.

§ 2º - Assumirão a titularidade os Membros Suplentes, quando da ausência de seus respectivos titulares.

Art. 7º - Os Membros do CGFUMHIS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º - Caberá à SEMUHGET, oficiar, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, as entidades do Poder Público para indicarem seus representantes titulares e suplentes para o CGFUMHIS.

PARAGRÁFO ÚNICO - A indicação dos Membros titulares e respectivos Suplentes do Poder Público, será feita mediante memorando encaminhado à SEMUHGET, pelos Titulares das Pastas dos órgãos.

Art. 9º - Os Membros, que representarão a sociedade civil, serão eleitos em pleito a ser regulamento por um Edital que será publicado do Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal dos Conselhos;

PARAGRÁFO ÚNICO A eleição dos novos Membros do CGFUMHIS, indicados por Associações de Moradores de Bairro e/ou de Associações Comunitárias, será realizada pelos Membros do CGFUMHIS vigente e, deverá ser realizada antes da última reunião ordinária do último ano do mandato.

Art. 10 - A nomeação dos novos Membros do CGFUMHIS será feita através de Decreto Municipal.

Art. 11 - Ficará sujeito à perda de mandato o Membro do CGFUMHIS que deixar de comparecer diretamente, ou por meio de seu suplente, injustificadamente, a até 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa pela ausência deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CGFUMHIS até a data da

reunião, e poderá ser aceita, ou não, por ato fundamentado do(a) Presidente.

Art. 12 - Em caso de perda de mandato, desligamento, renúncia ou morte de qualquer Membro do CGFUMHIS, assumirá sua função o representante indicado ou eleito como Suplente para o período restante, devendo, neste caso, o segmento indicar um novo Membro suplente, em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade do Membro suplente assumir a titularidade caberá ao segmento indicar ou eleger um novo representante, em até 30 (trinta) dias.

Art. 13 - As funções de Membro do CGFUMHIS não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 14 - O CGFUMHIS reunir-se-á:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre;

II - Extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado pelo(a) Presidente no caso de eventos excepcionais ligados às questões habitacionais de interesse social e às matérias de interesse do CGFUMHIS, ou mediante solicitação de metade mais um de seus Membros.

§ 1º - O(a) Presidente procederá à convocação dos membros titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 7 (Sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e, de 48 (Quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º - A convocação das reuniões será feita mediante correspondência via correio eletrônico, estabelecendo o dia, local, hora, pauta com a ordem do dia das reuniões e publicada no site do Portal dos Conselhos do Município.

§ 3º - Poderão participar de reuniões do CGFUMHIS, mediante convite do seu(sua) Presidente, sem direito a voto, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, que por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

Art. 15 - As reuniões do CGFUMHIS iniciarão no horário marcado, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 1/2 (Metade) mais 1 (Um) da quantidade de seus Membros.

§1º - Se, à hora do início da reunião, na primeira chamada, não houver quórum suficiente, será aguardado 15 (Quinze) minutos;

§2º - Esgotado o prazo de tempo, referido no parágrafo anterior, a reunião será iniciada, em segunda chamada, se, com a quantidade de Membros presentes;

Art. 16 - Poderão apresentar proposições de assuntos para a pauta do CGFUMHIS nos temas de sua competência:

- I - Os Membros do CGFUMHIS, mediante requerimento;
- II – Seu(Sua) Presidente.

§ 1º - As proposições a serem encaminhadas ao CGFUMHIS deverão ser apresentadas por escrito e em meio digital e encaminhadas à Secretaria Executiva, até 15 (Quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

§ 2º - A Secretaria Executiva deverá providenciar aos demais Membros a distribuição avulsa da pauta a ser apreciada pelo Plenário.

Art. 17 - Aos membros do CGFUMHIS é vedado:

- I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FUMHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais Membros do CGFUMHIS de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
- II - valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros, sob pena de enquadramento legal cabível.

Art. 18 - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida pela convocatória.

§ 1º - O(a) Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Membro, poderá, a seu critério, determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário;

§ 3º - As deliberações a serem tomadas na ordem, serão votadas e decididas pela maioria simples dos Membros presentes;

§ 4º - O(a) Presidente do CGFUMHIS, além do voto como Membro, terá o voto de qualidade;

§ 5º - A discussão ou votação de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o(a) Presidente o prazo de adiamento.

Art. 19 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo(a) Secretário(a) Executivo e pelo(a) Presidente, que será lida e aprovada na reunião subsequente, podendo o Plenário dispensar a leitura da ata.

- § 1º - A ata será lavrada pela Secretaria Executiva do CGFUMHIS, ainda que não haja reunião por falta de quórum;
- § 2º - Uma cópia da ata será enviada por meio de correio eletrônico para os Membros do CGFUMHIS, em até 15 (Quinze) dias corridos após realizada a reunião;
- § 3º - Os Membros terão 10 (Dez) dias, após o envio da ata, para manifestarem sobre o conteúdo da mesma;
- § 4º - Os pareceres e/ou contribuições dos Membros, se procedentes, serão consideradas para a retificação da ata;
- § 5º - As atas e demais documentos relacionados ao CGFUMHIS deverão ser mantidos em arquivo pela Secretaria Executiva e serem divulgados no Portal dos Conselhos do Município.

Art. 20 - Caberá à SEMUHGET proporcionar ao CGFUMHIS e à sua Secretaria Executiva o apoio técnico e administrativo, bem como os meios necessários ao exercício de suas atribuições, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelos Membros do CGFUMHIS aplicando-se, no que couber, a legislação vigente e alterações posteriores, se ocorrerem.

Este Regimento Interno foi aprovado, por unanimidade, pelos Membros do CGFUMHIS presentes na reunião ordinária de 26 de outubro de 2023.